



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 181, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

Pactua o novo executor para Iª Macrorregião de Saúde, que trata a Resolução CIB-PB nº 1056, de 09 de dezembro de 2025, que Validou a Matriz de Oferta apresentada pela Oftalmoclinica Saulo Freire LTDA, CNPJ 00.518.251/0001-62, no âmbito do Componente Créditos Financeiros do Programa Agora Tem Especialistas do Ministério da Saúde.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990, dispondo sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025, que altera a Lei nº 8.080/1990, especialmente com a inclusão do § 4º em seu art. 16;

A Portaria GM/MS nº 7.061, de 6 de junho de 2025, que Declara Situação de Urgência em Saúde Pública, em âmbito nacional, em razão da manutenção prolongada do tempo de espera para procedimentos especializados eletivos e seus impactos na assistência, na morbimortalidade, na equidade e na capacidade de resposta do Sistema Único de Saúde - SUS com vistas a combater potencial evolução para uma Emergência em Saúde Pública e desassistência em todo território nacional;

A Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025, que institui o Programa "Agora Tem Especialistas", no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

A Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 11, de 23 de junho de 2025, que institui, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, o Programa Agora Tem Especialistas - Fazenda, destinado a pessoas jurídicas participantes do

Programa Agora Tem Especialistas, do Ministério da Saúde, de que trata a Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025;

A Portaria Conjunta MF/MS nº 10, de 23 de junho de 2025, que regulamenta, no âmbito dos Ministérios da Saúde e da Fazenda, os créditos financeiros a serem concedidos em razão do Programa Agora Tem Especialistas, criado pela Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025.

A Portaria GM/MS nº 7.307, de 25 de junho de 2025, que estabelece as regras de adesão hospitalares privados, com ou sem fins lucrativos, e o funcionamento do Componente Créditos Financeiros, do Programa Agora Tem Especialistas, criado pela Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025 combinada com o art. 72 da Medida Provisória nº 1.303 de 11 de junho de 2025, e que regulamenta o disposto no parágrafo único do art. 10 da Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025, e a Portaria Conjunta Ministério da Fazenda/Ministério da Saúde nº 10 de 23 de junho de 2025;

A Resolução CIB-PB nº 1056, de 09 de dezembro de 2025, que válida a Matriz de Oferta apresentada pela Oftalmoclinica Saulo Freire LTDA no âmbito do Componente Créditos Financeiros do Programa Agora Tem Especialistas do Ministério da Saúde.; e

A decisão da plenária da CIB-PB, na 4ª Reunião Ordinária, em 11 de agosto de 2026, realizada no auditório da Fundação Centro Integrado de Apoio à Pessoa com Deficiência – FUNAD.

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar o novo executor para I Macrorregião de Saúde, estabelecido na Resolução CIB nº 1056, de 09 de dezembro de 2025, que passa a ser a Secretaria de Estado da Saúde – SES.

Art. 2º A Secretária Municipal de Saúde de João Pessoa não é mais executora para a oferta de procedimentos disposta na matriz aprovada, que agora será conveniada/contratualizada pela Secretaria de Estado da Saúde – SES, e pela Secretaria Municipal de Campina Grande, conforme quadro abaixo:

Nº PROCEDIMENTO /Código SIGTAP	Nome do Procedimento	Quantidade Mês
905010019	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS	5
905010027	OCI AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO	5
905010035	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS	12
905010043	OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	70

405030177	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	100
405040210	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	100
405050186	IRIDOCICLECTOMIA	100
405050232	RECONSTRUÇÃO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO	100
405050372	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	Não informado

Art. 3º A responsabilidade pela regulação dos usuários submetidos aos procedimentos será pelos Complexos Reguladores da Secretaria de Estado da Saúde e do Município de Campina Grande, sendo a SES pelos usuários da I Macrorregião de Saúde e Campina Grande pela II e III Macrorregião de Saúde.

Parágrafo único – O quantitativo dos procedimentos para cada ente executor, será definido considerando o critério populacional e valores definido pelo Ministério da Saúde para construção dos Planos de Trabalho e Termos de Execução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela CIB, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado – DOE.

ARIMATHEUS SILVA REIS

Secretário de Estado da Saúde da Paraíba
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA

Presidente do COSEMS/PB
Vice-Presidente da CIB